

ONERADAS: 16.20.12.365.3010.4.360.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.368.3010.4.364.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.362.3010.2.883.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.363.3010.2.882.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00, 16.20.12.365.3010.4.362.3.3.90.39.00.00. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2019 a 31/03/2020. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 142.560,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Jair Sipioni – Diretor Regional de Educação e Sr. Thiago Morais Santos.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0008526-0 Publicação por omissão Portaria Nº 326/2020. O Diretor Regional de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Portaria nº 5.318/2020, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o acompanhamento e fiscalização dos serviços relativos ao Contrato nº 03/DRE-MP/2019, pela Diretoria Regional de Educação São Miguel; RESOLVE: I – Designar, para exercer a atribuição de fiscalização e acompanhamento das obrigações previstas para o Contrato nº 03/DRE-MP/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital 03/COBES/2018, os servidores: Fiscal: Claudionor Svirbul Veira – RF 710.340.9-1 Suplente: Anderson Ricardo de Oliveira – RF 738.884.5-1 II – Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01/04/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0076686-3 Aquisição/ Confeção, impressão, gravação, fornecimento e instalação de placas de identificação externa I- No uso das atribuições a mim delegadas pelo Título de Nomeação 35 de 28/02/19 e tendo em vista os elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 20 da Lei Municipal nº 13.278/02 e os artigos 20 a 25 da Portaria nº 1.669 de 29/01/2020, APROVO o Edital nº 06/DRE-MP/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Em consequência, AUTORIZO a abertura do certame, designando o dia 09/11/2020, às 10:00 horas, na sala 207 da Diretoria Regional de Educação São Miguel, na Avenida Nordeste, nº 747 – São Miguel – São Paulo. II) Designo a comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 96/2020 para julgamento da licitação referente ao processo em epígrafe.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Processo SEI: 6016.2020/0082006-0 Aquisição de material de consumo para o CEFAL I – A vista dos elementos constantes nos autos e no uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME 2.324/17 de 03/03/2017 e com fundamento no inciso II do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis à espécie e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Título de Nomeação 35 de 28/02/2019 e Portaria nº 1.669 de 29/01/2020, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação da Empresa Luciana Constância Rodrigues Hidaka 11512619710, CNPJ 36.558.462/0001-76, objetivando a aquisição de material de consumo para o CEFAL no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), onerando a dotação: 16.20.12.367.3010.2.861.3.3.90.30.00.00 . II – Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

SEI nº 6016.2020/0089069-6 I - À Vista dos elementos contidos no presente e no exercício das atribuições a mim delegada pela Portaria SME Nº 5.318 de 24 de agosto de 2020, Lei Federal 8.666/93 art. 24, Decreto 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19 e Decreto 59.511 de 09/11/2020 que fixa protocolo de atendimento AUTORIZO a Aquisição de Fita de Demarcação de Solo e Fita de Sinalização previsto no processo SEI 6016.2020/0087254-0 memorando SEI nº 034335655 cuja a empresa vencedora SML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME - inscrita no CNPJ 31.096.317/0001-05 conforme proposta SEI nº034726866 para atender as necessidades das unidades educacionais desta Diretoria Regional de Educação pelo valor total de R\$ 1.005,90 (Um Mil, Cinco Reais e Noventa Centavos), onerando as dotação 16.21.12.365.3010.4.360.3390.30.00.00, através da Nota de Reserva 56.961/2020 SEI nº 034682954 do orçamento vigente.

6016.2020/0087254-0 I - À Vista dos elementos contidos no presente e no exercício das atribuições a mim delegada pela Portaria SME Nº 5.318 de 24 de agosto de 2020, Lei Federal 8.666/93 art. 24, Decreto 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19 e Decreto 59.511 de 09/11/2020 que fixa protocolo de atendimento AUTORIZO a Aquisição de Fita de Demarcação de Solo e Fita de Sinalização previsto no processo SEI 6016.2020/0087254-0 memorando SEI nº 034335655 cuja a empresa vencedora SML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME - inscrita no CNPJ 31.096.317/0001-05 conforme proposta SEI nº034726866 para atender as necessidades das unidades educacionais desta Diretoria Regional de Educação pelo valor total de R\$ 3.719,82 (Três Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Dois Centavos), onerando as dotação COVID 19 P - 16.21.12.365.3010.4.360.3390.30.00.00, através da Nota de Reserva 56.961/2020 SEI nº 034580938 do orçamento vigente.

6016.2020/0086556-0 I - À Vista dos elementos contidos no presente e no exercício das atribuições a mim delegada pela Portaria SME Nº 5.318 de 24 de agosto de 2020, Lei Federal 8.666/93 art. 24, Decreto 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19, Decreto 59.511 de 09/11/2020 que fixa protocolo de atendimento AUTORIZO a contratação de serviços para confecção de etiquetas adesivas para sinalização, conforme memorando SEI nº034241601, cuja a empresa vencedora Inovarty Comercial Future Ltda ME - CNPJ 10.943.472/0001-31 conforme proposta SEI nº034520011 para atender a necessidade das unidades educacionais jurisdicionada a esta Diretoria Regional de Educação pelo valor de R\$ 7.048,80 (Sete Mil, Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) onerando a dotação: COVID 19 P - 16.21.12.122.3024.2.831.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 56991/2020 SEI nº034586958, do orçamento vigente.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2020/0089317-2-Interessado: Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli

A vista dos elementos que instruem o presente, na conformidade da Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 59.171 de 10/01/2020, no uso de competência conferida pela Portaria SME nº. 5.318 de 24/08/2020, AUTORIZO a expedição do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em favor da empresa Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº nº 29.313.317/0001-60 com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 44 – Vila Bocaina – Mauá/SP- CEP:09310-030 , para prestação de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, em atendimento a Diretoria Regional de Educação do Butantã.

II- O atestado de capacidade técnica é um documento eletrônico gerado e assinado eletronicamente no sistema SEI, que

pode ter a autenticidade conferida no site: https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, através do CÓDIGO VERIFICADOR e CÓDIGO CRC do documento.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 23/10/2020, PÁGINA 83.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL

PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0061493-0 ORGANIZAÇÃO SOCIAL CARMEM RAMIRES – Aditamento de Termo de Colaboração - CEI ANDRÉ DE ALMEIDA - I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração Nº 1442019/DRE-SM/2019-RPP com a Organização da Sociedade Civil "ORGANIZAÇÃO SOCIAL CARMEM RAMIRES" – CNPJ Nº 13.571.033/0001-33, que tem por objeto a manutenção do CEI ANDRÉ DE ALMEIDA, com atendimento para 95 crianças de 0 a 1 anos, sendo 95 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 87.688,55 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 5.132,09 (Cinco Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Nove Centavos) para custeio do aluguel e R\$ R\$ 380,03 (Trezentos e Oitenta Reais e Três Centavos) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 93.200,67 (Noventa e Três Mil e Duzentos Reais e Sessenta e Sete Centavos) . E em 2021 com atendimento para 107 crianças de 0 a 3 anos, sendo 83 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 57.536,82, incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 5.132,09 (Cinco Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Nove Centavos) para custeio do aluguel e R\$ 380,03 (Trezentos e Oitenta Reais e Três Centavos) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 96.335,19 (Noventa e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Dezenove Centavos) com vigência até 31/10/2024, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Adendo ao Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo. II. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da Portaria DRE-SM nº 303, de 25/09/2020, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Ariete Coelho, RF 737.856-4, e como suplente a servidora, Daniela Louro Fontalva, RF: 780.829.1. III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação permanece aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 246/2020. IV. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.23.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00.00 V. Os incisos VI, XI e XXVI da cláusula quarta do termo de Colaboração, Anexo I da Portaria SME nº 4.548/17, foram alterados de acordo com a Instrução Normativa nº 07 de 11 de abril de 2019. VI. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração em citado no item I. VII. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC. VIII. Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para lavratura do termo de aditamento e demais providências subsequentes.

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 25312020/DRE- SM/2020 - RPP, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6982017/DRE-SM/2017/RPP - CRECHE COMUNIDADE FELIZ – DRE SÃO MATEUS

6016.2017/0050703-0 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO e a ORGANIZAÇÃO GRUPO DE MÃES COMUNIDADE FELIZ - CNPJ Nº 53.254.678/0001-67 - VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 31/12/2022 - OBJETO: Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Adendo ao Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo. Este aditamento visa a atualização da per capita de acordo com Portaria nº 3.672/19 e alterações de cláusulas do termo de colaboração conforme Instrução Normativa nº 07/2019. A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: - N O M E: CRECHE COMUNIDADE FELIZ - ENDEREÇO: RUA FRANCESCO USPER, 120 - Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL TEOTÔNIO VILELA, CEP 03928-235 - ATENDIMENTO: 70 CRIANÇAS, SENDO O DE BERÇÁRIO - FAIXA ETÁRIA: 2 A 3 ANOS - VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 704,412 10 - R\$ 548,03 00 - R\$ 502,78 00 - R\$ 465,30 - VALOR DO BERÇÁRIO: 00 - R\$ 249,74 - VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 49.286,90 - VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 0 - VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 1.921.487,10 (0,0% do VVR) + R\$ 0,00 IPTU (Parc.) - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 49.286,90 - MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP - VALOR DO PAGAMENTO ATÉ FINAL DA VIGÊNCIA: R\$ 0,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.23.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA: 21/09/2020 - SIGNATÁRIOS: MIRTES INNOCENCIO DA SILVA – DRE – MARIA ESTERLÂNIA MOREIRA MACHADO – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 25122020/DRE- SM/2020 - RPP, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6282018/DRE-SM/2018-RPP - CEI EMANUEL – DRE SÃO MATEUS

6016.2018/0025447- 8 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO e a ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROLEBRUNE - CNPJ Nº 03.735.253/0001-00- VIGÊNCIA: 01/06/2018 A 31/05/2023 - OBJETO: Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Adendo ao Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo. Este aditamento visa a atualização da per capita de acordo com Portaria nº 3.672/19 e alterações de cláusulas do termo de colaboração conforme Instrução Normativa nº 07/2019. A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: - N O M E: CEI EMANUEL - ENDEREÇO: Rua Zacarias Motta Filho, nº 129 – Jardim Iguatemi – CEP: 08380-280 - São Paulo - SP - ATENDIMENTO: 70 CRIANÇAS, SENDO 32 DE BERÇÁRIO - FAIXA ETÁRIA: 0 A 3 ANOS - VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 704,412 10 - R\$ 548,03 00 - R\$ 502,78 00 - R\$ 465,30 - VALOR DO BERÇÁRIO: 32 - R\$ 249,74 - VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 49.286,90 - VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 8.249,92 - VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 3.119,44 (0,8% do VVR) + R\$ 237,57 IPTU (Parc.) - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 60.893,83 - MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP - VALOR DO PAGAMENTO ATÉ FINAL DA VIGÊNCIA: R\$ 3.865.704,42 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.23.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA: 11/09/2020 - SIGNATÁRIOS: MIRTES INNOCENCIO DA SILVA – DRE – LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA IEPERA – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

COMUNICADO

6016.2020/0078634-1-PREGÃO ELETRÔNICO 004/DRE-SM/2020 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas - Em resposta ao questionamento da empresa META TRANSPORTES EIRELI prestamos os seguintes esclarecimentos: O edital do referido pregão não prevê a obrigatoriedade de que os veículos sejam de propriedade da empresa vencedora desde que todas as demais condições previstas sejam respeitadas.

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/DRE-SM/2020-Trata o presente de pedido de impugnação ao edital de licitação nº 004/DRE-SM/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas com quilometragem livre, incluindo motorista, ajudante, combustível, seguro, manutenção e rastreamento, sendo um caminhão baú e um VUC com abertura agendada para 29/10/20, protocolo tempestivamente pela empresa COOPERAZUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES INTERMODAIS BRASILEIRA, CNPJ nº 18.157.936/0001-96 devidamente identificada conforme documentação inserida sob o documento SEI nº 034731093. Reuniu-se a Comissão de Licitações da DRE-SM, com a finalidade de apreciar as respectivas solicitações e nossas observações são as que seguem: A empresa COOPERAZUL questiona o item 2.2.8 da cláusula 2 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) - 2.2.8 "Licitações que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII" -, requer o acolhimento da impugnação, requer que seja declarada a nulidade do item 2.2.8 e que seja republicado o referido edital não deixando explícito mas, fazendo-se entender, com o objetivo de permitir a participação no Pregão de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa. Quanto ao mérito, em que pese as respeitáveis alegações e argumentos apresentados, a Comissão de Licitações da DRE-SM entende que não deve prosperar o pedido da impugnante, posto que a vedação à participação de cooperativas não tem o intuito de restringir o caráter competitivo do certame, mas sim, de fazer valer o reza o Art. 1º da Lei 15.944, de 23/12/13 - Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta lei. - § 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante. – em conformidade com o Art. 3º da CLT - § 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. - visto que o edital prevê exatamente a prestação de trabalho não eventual, ou seja, contínua. No entender desta Comissão, conforme consignado na caracterização e na descrição dos serviços dispostos no Termo de Referência, os serviços objeto desta contratação não podem ser realizados sem que haja necessariamente relações de subordinação entre os motoristas e ajudantes e os fiscais do contrato designados pela DRE-SM e restrição à sua plena autonomia, sendo estes impeditivos categóricos à contratação de cooperativas, conforme disciplina o Art. 1º do Decreto 52.091/2011, o Art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e a Súmula nº 2 do TCM/SP, abaixo transcritos: Decreto 52.091/2011 - Art. 1º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e/ou sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-meio, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município. - Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 - Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e II - a possibilidade de gestão operacional do serviço por compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição. Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação. - Súmula nº 2 - TCM/SP – "É vedada a participação das sociedades cooperativas em licitações quando, em razão das condições de execução do objeto, houver necessidade de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a Cooperativa e o trabalhador e/ou entre este e a Administração, cabendo a esta manifestar-se motivadamente sobre o tema conforme o caso concreto." - Cabe ressaltar, também, que o item VIII do § 2º do Decreto 52.091/2011, determina que não são passíveis de execução por meio de cooperativas, serviços de manutenção de veículos, serviços estes, parte integrante do objeto do pregão em questão, a saber, "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas com quilometragem livre, incluindo motorista, ajudante, combustível, seguro, manutenção(grifo nosso) e rastreamento, sendo um caminhão baú e um VUC"; - Decreto 52.091/2011-§ 2º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços: VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;-Face ao exposto, sugerimos que seja negado provimento ao pedido de impugnação bem como que seja mantida na íntegra a redação do item 2.2.8 e encaminhamos o presente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica. -

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - Trata o presente de pedido de impugnação ao edital de licitação nº 004/DRE-SM/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas com quilometragem livre, incluindo motorista, ajudante, combustível, seguro, manutenção(grifo nosso) e rastreamento, sendo um caminhão baú e um VUC com abertura agendada para 29/10/20, protocolo tempestivamente pela empresa COOPERAZUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES INTERMODAIS BRASILEIRA, CNPJ Nº 18.157.936/0001-96 devidamente identificada conforme documentação inserida sob o documento SEI nº 034731093.A empresa COOPERAZUL questiona o item 2.2.8 da cláusula 2 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) - 2.2.8 "Licitações que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII" -, requer o acolhimento da impugnação, requer que seja declarada a nulidade do item 2.2.8 e que seja republicado o referido edital não deixando explícito mas, fazendo-se entender, com o objetivo de permitir a participação no Pregão de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa.É o breve relatório.Todavia, em que pese o respeito que é devido à impugnante, posto dado entender que o impedimento da contratação de cooperativa tem como cerne o receio de que o ente público se expõe em risco por eventual discussão que se pudesse travar na seara trabalhista, com cooperados prestadores de serviços, de forma a gerar-lhe responsabilidade subsidiária por salários,

e demais garantias trabalhistas.Existindo inclusive julgamentos nesse sentido, haja vista a não incidência de responsabilidade em termos da discussão em esfera trabalhista, vejamos a decisão do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre que decidiu ser incabível a permanência de uma sociedade cooperativa num processo licitatório, cuja sentença se apresentou nos seguintes termos: "DEFIRO a liminar eis que é absolutamente flagrante a quebra de toda e qualquer isonomia entre os licitantes pelo fato de que a Cooperativa concorre no certame em posição de absoluta superioridade já que não arca com uma série de encargos trabalhistas, tendo ainda litigada sua carga impositiva consoante diversos dispositivos da Lei 5.764/71. Observo ainda que tanto o edital de licitação quanto a minuta de contrato referem-se a empregados, sendo que a CCOREGÉ é formada por cooperativados sem vínculo empregatício, pelo que na forma da Portaria 925/95, do Ministério do Trabalho, este por óbvio se evidenciará em relação a CEEE, o que desborda totalmente dos objetivos declarados na licitação. Assiste ainda razão à impetrante – em sede de cognição sumária – no que diz com a forma de reajuste do contrato, diversa da estabelecida no edital e na minuta e muito mais favorável à Cooperativa e o fato mesmo e ser uma Cooperativa e não uma empresa, o que longe de ser mera questão semântica implica naturezas jurídicas diversas e por consequência regramentos positivos também diversos criando antinomia contundente face aos termos do edital.Assim, pelas razões acima elencadas DEFIRO a liminar e determino a imediata suspensão do processo da Tomada de Preços nº CEEE/GCRPA/98/3227, ficando sustadas inclusive a assinatura do contrato objeto da licitação e a publicação do mesmo. (MS nº 00100140871, tendo como partes Liderança Limpeza e Conservação Ltda. versus Gerente de Coordenação Regional de Porto Alegre e Comissão Especial de Julgamento da CEEE) (g.n.)".Diante do que a vedação da participação de cooperativas está bem pontuada no Edital(034405418) em sua cláusula 2.2.8, lastreada nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII."Art. 1º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e/ou sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-meio, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município. § 2º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;"(grifo nossos).No caso em tela, se fosse permitida a participação de cooperativa no certame e alteração dos termos do Edital, estaríamos agredido o princípio da legalidade, pois se a lei limita expressamente o que pode ser objeto de atividade da cooperativa de categoria profissional de trabalhadores, nós vislumbramos como o Poder Público, Municipalidade, possa ultrapassar obstáculo que a própria Lei estabeleceu.Diante do todo exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa COOPERAZUL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES INTERMODAIS BRASILEIRA, CNPJ nº 18.157.936/0001-96, contra os termos do Edital de Licitação nº 004/DRE-SM/2020, conclui-se s.m.j. pela IMPROCEDÊNCIA à impugnação, bem como a manutenção na íntegra dos termos do referido Edital, na forma que foi divulgado. Sendo aceita nossa sugestão, fica mantida a sessão marcada para o dia 29 de outubro de 2020 às 09:00 horas, mantido o edital em sua integralidade.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

6016.2020/0078634-1 -IMPUGNAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/DRE-SM/2020 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas - I - No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria 1.669, de 29/01/20, e tendo em vista os elementos contidos nestes autos de processo, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa COOPERAZUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES INTERMODAIS BRASILEIRA, CNPJ nº 18.157.936/0001-96 contra o edital de pregão eletrônico nº 004/DRE-SM/2020, pois que tempestiva, mas NEGÓ-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas no presente processo, que acolho como razão de decidir, ficando mantida a sessão marcada para o dia 29/10/20 às 09:00 horas bem como mantido o texto do edital em sua integralidade.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0001229-6

EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SEME/2020

TIPO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
Processo Administrativo SEI nº 6019.2020/0001229-6
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA NO CE VILA GUARANI - R. Lussanvira, 178 - Vila Guarani, São Paulo - SP. Conforme as especificações contidas no Anexo II – Memorial Descritivo.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME da Prefeitura do Município de São Paulo torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14, e Decreto nº 56.475/2015 e Decreto nº9.412/2018, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO Global ofertado, pelo regime indireto de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO EDITAL que se seguem:

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no quadro de avisos da Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico/Licitação, sendo que o edital de licitação e seus anexos poderá ser obtido mediante "download" na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/. Referido edital também poderá ser obtido mediante gravação, na Assessoria de Planejamento Estratégico, na Alameda Iraé, nº 35 - Moema, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) CD de 700 MB.

Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) deverão ser entregues na Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico/Licitação da SEME, até às 10h30horas do dia 11de novembro de 2020.

(Obs: as empresas não cadastradas deverão observar o prazo previsto no item 7.3).

A Sessão de Abertura será realizada na sala da Assessoria de Planejamento Estratégico, situado na Alameda Iraé, 35 – Moema, às 11h00 horas do dia 11 de novembro de 2020, no endereço supramencionado.

(Obs.: vistoria do local: deverá ser agendada até dia04/11/2020,nos telefones (011) 3396-6442 ou 3396-6492, no horário das 09h00 às 12h00, conforme item 6.4.2 do edital), as empresas que já realizaram a vistoria, anteriormente, informamos que não há necessidade de agendamento.